



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS

PORTARIA NORMATIVA TC Nº 137, DE 10 DE MARÇO DE 2021.

Dispõe sobre prorrogação dos efeitos da [Portaria Normativa TC nº 136, de 1º de março de 2021](#), que trata de procedimentos e regras de caráter temporário para mitigação dos riscos de contágio e propagação do novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

CONSIDERANDO o substancial agravamento da pandemia no Estado de Pernambuco;

CONSIDERANDO o potencial risco de colapso da rede estadual de saúde no atendimento aos pacientes da Covid-19, o que torna necessário o reforço das medidas restritivas temporárias a fim de prevenir disseminação do contágio pela Covid-19

CONSIDERANDO o constante acompanhamento realizado pelo TCE-PE, visando à adequação do Protocolo de Retomada Gradual às Atividades Presenciais, previsto pela [Portaria Normativa TC nº 111, de 27 de agosto de 2020](#), com vistas à preservação da saúde dos usuários internos e externos que acessam às suas instalações;

CONSIDERANDO a necessidade de adequação das atividades do TCE-PE às novas determinações e orientações expedidas pelas autoridades governamentais e sanitárias,

CONSIDERANDO o disposto no § 3º do artigo 3º da [Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020](#);

RESOLVE expedir a seguinte **Portaria Normativa**:



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS

Art. 1º Ficam prorrogadas até 04 de abril de 2021 as medidas temporárias previstas pela [Portaria Normativa TC nº 136, de 1º de março de 2021](#).

Art. 2º O acesso às dependências do TCE-PE permanece restrito:

I – ao Presidente, aos Conselheiros, aos Conselheiros Substitutos, aos membros do Ministério Público de Contas e ao Procurador-Chefe da Procuradoria Jurídica, bem como aos servidores por eles autorizados;

II – a funcionários de empresas terceirizadas contratadas pelo TCE-PE e outros terceiros que atuem junto às empresas ou às entidades localizadas nas dependências do TCE-PE, devidamente autorizados.

Art. 3º Fica mantida a suspensão:

I – da visitação pública às dependências do TCE-PE;

II – do atendimento presencial ao público externo;

III – da entrada de público externo na biblioteca do TCE-PE;

IV – da realização de quaisquer eventos coletivos nas dependências do TCE-PE, exceto situações excepcionais devidamente justificadas e autorizadas.

Art. 4º Os membros e os servidores do TCE-PE continuarão exercendo suas atividades no regime de trabalho a distância.

§ 1º Os servidores necessários à manutenção das atividades essenciais, a critério da chefia imediata, serão convocados e deverão comparecer ao TCE-PE para o trabalho presencial.

§ 2º Aplica-se, no que couber, o disposto neste artigo aos terceirizados que prestem serviços ao TCE-PE e a outros terceiros que atuem em empresas ou entidades localizadas nas suas dependências, cabendo aos empregadores adotar as providências para o seu cumprimento.

Art. 5º Continuam suspensas a autorização e a participação de servidores e de membros em ações de desenvolvimento e em reuniões externas.

Parágrafo único. As ações de desenvolvimento da ECPBG permanecerão sendo,



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS

sempre que possível, realizadas na modalidade de ensino a distância.

Art. 6º Os casos omissos serão resolvidos pelo Presidente do TCE-PE.

Art. 7º Esta Portaria Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, em 10 de março de 2021.

DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR
Presidente